

Assunto: pedido de abertura de Comissão Processante contra o Prefeito Municipal diante das denúncias e provas apresentadas.

PAULO AMARO ALVES, [REDACTED] eleitor do município de [REDACTED] conforme título de eleitor nº [REDACTED], zona [REDACTED] seção [REDACTED], portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], inscrito(a) no CPF/MF n.º [REDACTED], com residência e domicílio na [REDACTED], nº [REDACTED] [REDACTED], Município de [REDACTED], e-mail [REDACTED] e telefone [REDACTED] vem respeitosamente, à presença do Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor e demais parlamentares, com base no **artigo 5º do Decreto Lei 201 de 1967** e no **artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor**, apresentar denúncias contra o **Sr. Edivaldo Antônio Brischi** por cometer **infrações políticos administrativas** durante o exercício do mandato de Prefeito do Município de Monte Mor, na crença de que a Câmara Municipal de Monte Mor proceda o julgamento na forma que dispõe a legislação e ao final, que o mesmo seja condenado e tenha o seu mandato de Prefeito cassado, nos termos que seguem:

I - Dos fatos ocorridos:

Prestação de Contas pagamentos CISMETRO nos meses de agosto, setembro e outubro de 2021, Contrato do CISMETRO com os municípios para o ano de 2021, Documentos seguem em anexo.

1- Prestação de Contas agosto/2021 – (planilhas em anexo), em relação da Cota Variável referente colaboradores (CLT), através do Of. N. 919/2021 de 23 de agosto de 2021, **encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que o recurso seja transferido até no máximo 01/09/2021**, no valor de R\$ 92.616,06 com indicação de transferência para o Banco Caixa Econômica Federal – Ag. 2342 – Cód. Operação: 006 – Conta Corrente nº 000001-3, tendo desta forma a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao



pagamento do referido expediente.

* Destaca-se que no formato da Planilha apresentada, dentre as colunas referentes aos proventos dos profissionais: Na coluna LÍQUIDO (valor a receber), e na coluna CUSTO (valor REPASSADO pela Prefeitura Municipal ao CISMETRO), **desta forma está explicitado uma majoração (comissão) pago pela Prefeitura Municipal ao Consórcio Cismetro**, por utilizar seus colaboradores, causando assim, prejuízo ao Erário.

1.1- Valores na prestação de agosto (relação em anexo), em relação da Cota Variável referente colaboradores (Pessoas Jurídicas)-julho/2021, **em que os mesmos são remunerados por PROCEDIMENTOS**, a importância de R\$ 55.561,43, através do Of. N. 974/2021 de 17 de agosto de 2021, **encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que o recurso seja transferido até no máximo 31/08/2021**, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, tendo desta forma a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao pagamento do referido expediente.

1.2- Valores referente ao pagamento de Veículos Locados para atender a Secretaria de De Saúde, **restando saber quanto a justificativa de tal contratação, bem como sua real utilização no âmbito da Secretaria de Saúde**, através do Ofício n. 867/2021, de 13 de julho de 2021, no valor de R\$ 26.216,52, **encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que o recurso seja transferido até 24/08/2021**, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, tendo desta forma a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao pagamento do referido expediente.

1.3- **Cota mensal** por adesão e rateio aos participantes do mesmo Consórcio, Através do Of. 768/2021, de 16 de Julho de 2021, **encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que tal valor seja transferido ao CISMETRO ate no máximo 01/09/2021**, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, no valor de R\$10.400,00.

2 – **Prestação de Setembro/2021** (Planilhas em anexo), em relação da Cota Variável referente colaboradores (CLT)-setembro/2021, através do Of. N. 996/2021 de 23 de setembro de 2021, **encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que o recurso seja transferido até no máximo 01/10/2021**, a importância de R\$107.644,59, com indicação



de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, tendo desta forma a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao pagamento do referido expediente.

- Destaca-se que no formato da Planilha apresentada, dentre as colunas referente aos profissionais: Coluna **LÍQUIDO** (valor a receber), e Coluna **CUSTO** (valor REPASSADO pela Prefeitura Municipal ao CISMETRO), **desta forma está explicitado uma majoração (comissão) pago pela Prefeitura Municipal ao Consórcio Cismetro**, causando assim, prejuízo ao Erário público.

2.1- Valores na prestação de setembro - em relação da Cota Variável referente colaboradores (Pessoas Jurídicas)-agosto/2021, em que **até o item 010 da Planilha**, os mesmos **são remunerados por PROCEDIMENTOS**, os constantes dos itens 011 ao 044, **estão inseridos como PLANTÃO (Ps)**, os constantes dos itens 041 ao 044, **estão inseridos como PLANTÃO MÉDICO A DISTÂNCIA**, e que o constante do item 045, **está inserido como PLANTÃO (Ps)**, **Ressaltando** que a partir do **profissional inserido na planilha, do item 011 ao 045** com a qualificação dos mesmos, **receberam indevidamente, serviços que de fato não foram prestados**, posto que **a UPA 24R, foi INAUGURADA EM 30/09/2021**, em evento público, através do Sr. Prefeito Edvaldo Antônio Brischi, com a presença de autoridades diversas presentes ao evento, sendo impossível tal prestação de serviço ter sido executado a UPA 24r, e que tais profissionais constantes da planilha, rubricada pelo Sr. Silvio Antônio Corsini – Secretário de Saúde a época, receberam sem prestar serviço a municipalidade, **sendo encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, Ofício n. 953/2021, de 20 de setembro de 2021, no valor de R\$232.128,09**, solicitando que o recurso seja transferido até no máximo 30/09/2021, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, tendo desta forma, a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao pagamento do referido expediente, causando assim, explicitamente prejuízo ao Erário Público, com o devido valor a ser apurado no decorrer desta CP.

2.2- Valores referente ao pagamento de Veículos Locados para atender a Secretaria de De Saúde, **restando saber quanto a justificativa de tal contratação, bem como sua real utilização no âmbito da Secretaria de Saúde**, através do Ofício n. 949/2021, de 9 de Setembro de 2021, **no valor de R\$33.832,11, encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que o recurso seja transferido até 20/09/2021**, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, tendo desta forma a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao pagamento do referido



expediente.

2.3- **Cota mensal** por adesão e rateio aos participantes do mesmo Consórcio, Através do Of. 769/2021, de 16 de Julho de 2021, **encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que tal valor seja transferido ao CISMETRO ate no máximo 01/10/2021**, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, **no valor de R\$10.400,00.**

3 – Prestação de Outubro/2021 (Planilhas em anexo), em relação da Cota Variável referente colaboradores (CLT)-outubro/2021, através do Of. N. 1.058/2021 de 20 de Outubro de 2021, **encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que o recurso seja transferido até no máximo 26/10/2021, no valor total de R\$126.861,83**, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, tendo desta forma a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao pagamento do referido expediente.

- Destaca-se que no formato da Planilha apresentada, dentre as colunas referente aos profissionais: Coluna **LÍQUIDO** (valor a receber), e Coluna **CUSTO** (valor REPASSADO pela Prefeitura Municipal ao CISMETRO), **desta forma está explicitado uma majoração (comissão) pago pela Prefeitura Municipal ao Consórcio Cismetrol**, causando assim, prejuízo ao Erário Público.

3.1- Valores na prestação de setembro - em relação da Cota Variável referente colaboradores (Pessoas Jurídicas)-setembro/2021, em que **até o item 010 da Planilha**, os mesmos **são remunerados por PROCEDIMENTOS** , os constantes **dos itens 011 ao 068** – estão inseridos como PLANTÃO (Ps), os constantes **dos itens 069 ao 071** - em que os mesmos, **são remunerados por PLANTÃO MÉD. DIST.**, os constantes **dos itens 072 a 075**, **são remunerados como PLANTÃO (Ps)**, os constantes **dos itens 076 e 077** - em que ao mesmos **são remunerados por PROCEDIMENTOS**, Ressaltando que **os profissionais inserido na planilha a partir do item 011 ao 075** com a qualificação dos mesmos, **receberam indevidamente, serviços que de fato não foram prestados**, posto que **a UPA 24h, foi INAUGURADA SOMENTE EM 30/09/2021**, em evento público, através do Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, com autoridades diversas presente no evento, sendo impossível tal prestação de serviço a UPA 24r, e que tais profissionais constantes da planilha, rubricada pelo Sr. Silvio Antônio Corsini – Secretário de Saúde a época, receberam sem prestar serviço a municipalidade, sendo encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, Ofício n.



1044/2021, de 18 de outubro de 2021, no valor de R\$565.934.66, solicitando que o recurso seja transferido até no máximo 29/10/2021, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, tendo desta forma a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao pagamento do referido expediente, causando assim, explicitamente prejuízo ao Erário Público, com o devido valor a ser apurado no decorrer desta CP.

3.2- Valores referente ao pagamento de Veículos Locados para atender a Secretaria de De Saúde, **restando saber quanto a justificativa de tal contratação, bem como sua real utilização no âmbito da Secretaria de Saúde**, através do Ofício n. 1021/2021, de 11 de outubro de 2021, no valor de R\$35,326,56, **encaminhado ao Sr. Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que o recurso seja transferido até 22/10/2021**, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, tendo desta forma a ciência do Sr. Prefeito Municipal quanto ao pagamento do referido expediente.

3.3- **Cota mensal** por adesão e rateio aos participantes do mesmo Consórcio, Através do Of. 770/2021, de 16 de Julho de 2021, **encaminhado ao Sr. Prefeito, Sr. Edivaldo Antônio Brischi, solicitando que tal valor seja transferido ao CISMETRO até no máximo 01/11/2021**, com indicação de transferência para o Banco: Caixa E. Federal – Ag:2342 – Cód. Operação: 006 – C/C: 000001-3, no valor de R\$10.400,00.

II- Do direito desrespeitado

As infrações político-administrativas cometidas pelo Sr. Prefeito Municipal e que são sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal dos Vereadores que pode cassar o mandato, estão contidas no Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, em seu Art. 4º.

O prefeito Edivaldo Antônio Brischi, está enquadrado no inciso VIII do artigo 4º do Decreto-Lei 201 de 1967, por negligenciar em relação aos interesses do Município perante administração pública municipal ao realizar pagamentos indevidos ao CISMETRO visando a quitação de serviços de profissionais lotados na UPA sem que os mesmos tenham sido prestados, como está exposto na prestação de contas. **Veja o que diz o § 4º da cláusula 3ª do contrato de rateio que estabelecem o CISMETRO e os municípios consorciados para o custeio das ações para o exercício de 2021:**



“ §4º. Fica estipulado que a Cota Variável será cobrada consoante a utilização, pelo número de ações efetivadas por cada município consorciado, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada município tomador, conforme relatórios emitidos pelo CISMETRO.”
(grifo meu)

Por conta da sua negligência, o prefeito também está enquadrado no inciso VII do art. 4º do citado Decreto-Lei trata-se da prática de atos contra a expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. O prefeito ao negligenciar e efetuar pagamentos de serviços não executados, também feriu a disposição constitucional contido no artigo 37 da Constituição Federal em relação a moralidade, legalidade e economicidade.

O prefeito, enquanto ordenador de despesas é o agente público responsável por autorizar o pagamento dos serviços prestados à Administração Pública, exarando o despacho para a expedição da ordem bancária, nos moldes da Lei nº 4.320/1964.

É sabido que o ordenador deve ter sempre presente, quando vai efetuar um pagamento, que essa é a terceira etapa da realização de despesa – 1ª empenho, 2ª liquidação – e que a mesma já se encontra definida em termos de classificação de contas. Mas é preciso que ele tenha em mãos, nesse caso, as provas do pedido dos serviços requeridos ao CISMETRO e o comprovante de execução dos serviços pelo CISMETRO. Como poderia ter os serviços executados na UPA, se ela não estava em funcionamento.

Outra norma não respeitada é o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que prevê: “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

O Senhor prefeito não instituiu legalmente um fiscal de contrato para auxiliar e fiscalizar a execução do contrato, o que chama pra si toda responsabilidade pelos atos praticados, não havendo como criminalizar terceiros e nem mesmo para culpá-los.

III - Do pedido

Diante dos fatos relatados, das disposições legais e constitucionais infringidas pelo Sr.



Edivaldo Antônio Brischi, e com as contundentes provas devidamente produzidas e que se encontram anexas, REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei 201 de 1967, concomitantemente com o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, que seja levado as denúncias aos Vereadores em Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor.

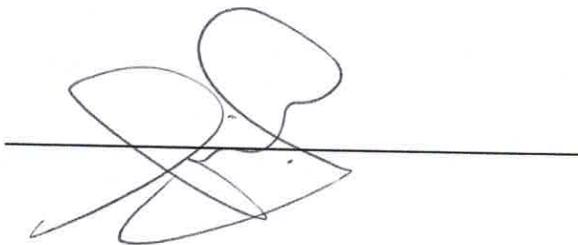
Peço aos Nobres Vereadores que diante das provas apresentadas, que seja aprovado a recepção da denúncia e abertura da Comissão Processante para o devido julgamento, o que acarretará, com certeza, a condenação do prefeito Edivaldo Antônio Brischi e a cassação do seu mandato.

Uma vez condenado e destituído do cargo de prefeito, que a Câmara Municipal comunique a Promotoria Pública para que seja aberto processo civil para ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente ao Cismet.

Solicito ainda, a possibilidade de agendamento com os vereadores(as), em que na oportunidade, estarei à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais quanto a referida Comissão Processante.

Nada mais a pedir, fica a crença do dever de cidadão cumprido e na certeza de que os Nobres Vereadores farão cumprir com suas responsabilidades constitucionais, fazendo valer os princípios da administração pública e das suas funções.

Monte Mor – SP. 02 de Dezembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right, positioned above a solid horizontal line.

Relação dos anexos:

- Prestação de Contas CISMETRO Agosto/2021;
- Prestação de Contas CISMETRO Setembro/2021;
- Prestação de Contas CISMETRO Outubro/2021.
- Contrato do CISMETRO com os municípios para o ano de 2021.